



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 025.772/2006-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Grajaú/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 667/2012 (peça 7, p. 55-56).
RECORRENTE: Rumos Engenharia Ambiental Ltda.	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 27/4/2012 (peça 25, p. 1). Data de protocolização do recurso: 14/5/2012 (peça 30, p. 1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 29).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÕES: Compete esclarecer que o colegiado deste Tribunal, por meio do <i>decisum</i> recorrido, julgou irregulares as presentes contas e condenou a empresa ora recorrente e a Sra. Maria Bernadeth Nogueira dos Santos. Dessa forma, foram enviados Ofícios notificatórios aos responsáveis, para informar-lhes do teor do Acórdão 667/2012 – TCU – Plenário. Dentre eles, foi encaminhado o Ofício 298/2012-TCU/SECEX-GO, no dia 11/4/2012, à responsável Maria Bernadeth Nogueira dos Santos (peça 23). Entretanto, não consta destes autos o comprovante de recebimento da notificação, com a respectiva data. Ademais, faz-se oportuno destacar que, até o presente momento, somente a empresa Rumos Engenharia interpôs pedido de reexame. Dessarte, a fim de evitar outro julgamento de futuro recurso por esta Corte de Contas, após a análise do pedido de reexame em questão, bem como pela necessidade de conceder a todos os responsáveis a oportunidade de interpor recurso, propõe-se encaminhar os autos à Secex/GO, para juntada do comprovante de notificação da Sra. Maria Bernadeth Nogueira dos Santos, demonstrando que teve ciência do Acórdão 667/2012-TCU-Plenário.		



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer o recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.1, 9.2 e 9.4 do acórdão recorrido**, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010, e conforme Portaria/Serur 2/2009; e

3.3. antes do retorno dos autos à SERUR para análise do mérito do recurso, que o Exmo. Ministro-Relator sorteado autorize o envio do processo à **Secex/GO**, para juntada do comprovante de notificação da Sra. Maria Bernadeth Nogueira dos Santos, demonstrando que teve ciência do Acórdão 667/2012-TCU-Plenário.

SAR/SERUR, em 6/6/2012.

AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT
AUGC – Mat. 7675-9

*Assinado
Eletronicamente*